



155

Folha no. 01  
no. 383 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

07 MAI 1997  
Castilho e Justiça  
Administração Pública  
Turismo, Transportes e Comércio  
Educação e Cultura

01 - PL  
01-0383/1997

PROJETO DE LEI N.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRÉSIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - As empresas que utilizarem-se do trabalho infantil, em desacordo com a legislação vigente, ficam proibidas de contratar com a prefeitura.

**Artigo 2º** - As empresas referidas no artigo 1º ficam sujeitas, além da penalidade nele contida e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

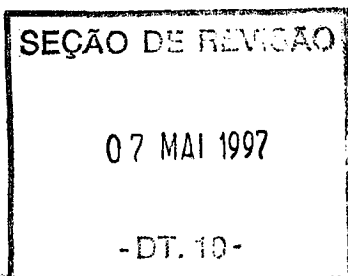
- I. multa;
- II. suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III. cassação da autorização de funcionamento.

**parágrafo 1º** - A multa estabelecida no inciso 1º deste artigo será de 50 a 200 Unidades Fiscais do Município.

**parágrafo 2º** - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

**Artigo 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões

07 de maio de 1997

Arsélio Tatto

Líder do P.T. na Câmara Municipal